



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº01/2026
Processo nº 023/2026

Termo de repasse de recursos financeiros para a **CLUBE DA 3ª IDADE FLORES DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.803.451/0001-92, com sede neste Município de Tupanci do Sul, para fins de repasse recursos financeiros para as atividades da Associação.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **CLUBE DA 3ª IDADE FLORES DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.803.451/0001-92, com sede neste Município de Tupanci do Sul.

Programa: O Termo de Fomento tem por objetivo auxiliar no custeio das despesas de manutenção das Atividades da Associação, compreendendo: Pagamento de despesas com viagens, como hospedagem e transporte, alimentação, nos encontros de grupos da melhor idade.

O Município através de um conjunto integrado de ações possibilita garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, grupos e seu preparo para o exercício das atividades da Associação.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência, no Município, visando desta forma fomentar os programas educacionais e possibilitar que a Associação da terceira Idade congrega um grupo de mais de cem pessoas idosas levando a seus associados lazer e distração nas horas de folga, além de buscar e levar orientação a seus membros sobre saúde e bem-estar através de palestras e encontros com profissionais da área de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural, beneficente e **associações**, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas que envolvem o jovem, o estudante e a sua qualificação e aprimoramento.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para o **CLUBE DA 3ª IDADE FLORES DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.803.451/0001-92, com sede neste Município de Tupanci do Sul, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Também verificamos que a regulamentação do Município sobre os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, tem previsto as condições necessárias para que o objeto seja classificado como de inexigibilidade de licitação, como é a situação do presente Termo de Fomento.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que o **CLUBE DA 3ª IDADE FLORES DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.803.451/0001-92, com sede neste Município de Tupanci do Sul, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho ao objeto proposto.

Tupanci do Sul RS, 03 de março de 2026

MAKELLY ZOTTI
Assessora Jurídica
OAB/RS 104884